



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



OFICIO 322

Ofício nº. 425/2023/GAPRE

Uruguaiana, 11 de Novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Joalcei Alves Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
NESTA

OFÍCIO Nº 425/2023/GAPRE
2275

Assunto: Encaminha Resposta.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a **Comunicação Interna nº. 831/2023 da Secretaria Municipal de Saúde**, em resposta ao **Ofício Exec. nº. 981/2023/DLEG** do Poder Legislativo, onde o Vereador Marcelo Lemos, solicita providências, conforme documento em anexo.

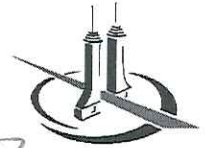
Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,


Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1732

Uruguaiana, 28 de novembro de 2023.

C.I n° 831/2023 - Gabinete

DE: Gabinete/SMS

PARA: GAPRE

ASSUNTO: Faz informação.

Exmo. Sr. Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho respeitosamente através desta, em atenção à C.I n° 439/2023, responder acerca do Repasse Anual do Incentivo Financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde, salientando que a Portaria que regulamentava o pagamento desses rapasses foi revogada pela Portaria SES N° 101/2018, conforme segue em anexo.

Sendo o que havia para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Suziele Alves Moreira
Secretária Municipal de Saúde Adjunta



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA DA SAÚDE/RS
Publicada em 21/02/2018 D.O.E. 38
Republicada em 11/02/2018

PORTARIA SES Nº 101/2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a importância da Estratégia Saúde da Família e da Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde na consolidação do SUS, através da reorganização do modelo de atenção e do acesso a ações integrais de saúde para indivíduos e famílias;

a necessidade de ampliar e qualificar o acesso da população às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, que contribuam para a melhoria dos indicadores de saúde;

que compete aos municípios executar as ações e serviços de saúde, com cooperação técnica e financeira da União e dos Estados (Art.30, CF/88);

que os valores da Portaria SES/RS nº 391/2016 foram incorporados na Resolução CIB/RS Nº 020/18 por sugestão dos municípios e concordância da SES, unificando repasses relacionados à área.

RESOLVE:

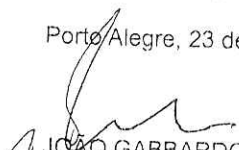
Art. 1º - Revogar a Portaria SES/RS nº 391/2016.

publicação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2018.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto



PORTARIA Nº 391/2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a importância da Estratégia Saúde da Família e da Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde na consolidação do SUS, através da reorganização do modelo de atenção e do acesso a ações integrais de saúde para indivíduos e famílias;

- a necessidade de ampliar e qualificar o acesso da população às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, que contribuam para a melhoria dos indicadores de saúde;

- que compete aos municípios executar as ações e serviços de saúde, com cooperação técnica e financeira da União e dos Estados (Art.30, CF/88);

- a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21/10/2011 que aprova a Política Nacional da Atenção Básica;

- a Portaria GM/MS nº 1.024, de 21/07/2015 que define a forma de repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetadas à atuação dos ACS, de que tratam os art. 9º-C e 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º – Criar o Incentivo Financeiro Estadual Adicional à Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde – EACS ou Estratégia Saúde da Família - ESF com Agente Comunitário de Saúde, no valor do repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União.

§ 1º - Os recursos financeiros serão transferidos, em duas parcelas durante o ano, nos meses de junho e novembro e repassados conforme disponibilidade do Tesouro Estadual, do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, aos municípios que possuem ACS implantados, conforme a Portaria MS 2.488/2011;

§ 2º - O valor de cada parcela corresponderá a 50% valor do repasse do recurso da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União;

§ 3º - O repasse do incentivo será realizado com base no número de Agentes Comunitários de Saúde Implantados de acordo com dados do "Histórico de Cobertura de Saúde da Família do Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde"(DAB/MS). Será considerado para isto o maior número de ACS implantados na competência janeiro ou fevereiro ou março, referente à primeira parcela, e na competência julho ou agosto ou setembro, para a segunda parcela de cada ano.

Art. 2º - Excepcionalmente no ano de 2016 o repasse do incentivo será realizado com base no número de Agentes Comunitários de Saúde Implantados de acordo com dados do "Histórico de Cobertura de Saúde da Família do Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde"(DAB/MS) na competência



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

setembro/2016 e repassado em parcela única no mês novembro/2016, conforme disponibilidade do Tesouro Estadual, do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º - O incentivo deve ser utilizado para o custeio da Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde ou Estratégia Saúde da Família - ESF com Agente Comunitário de Saúde - ACS.

§ 1º - Considerando a importância do trabalho do ACS para a qualificação da Atenção Primária em Saúde, recomenda-se que o valor do incentivo seja repassado integralmente ao ACS, a título de prêmio ou bonificação, devendo o município criar lei municipal específica para este fim;

§2º - Deverá o gestor municipal submeter ao Conselho Municipal de Saúde a deliberação quanto ao uso do recurso.

Art. 4º - A prestação de contas dos recursos recebidos pelo município será realizada por meio do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, conforme dispõe a legislação.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Portaria 892/2012.

Porto Alegre, 08 de novembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



Uruguaiana, 24 de novembro de 2023.

URGENTE

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 439/2023

DE: GABINETE DO PREFEITO

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através desta, reiterar o **Requerimento nº763/2023**, que foi encaminhado a esta secretária de autoria do Poder Legislativo, onde o Vereador Marcelo Lemos, **Solicita Providências**, conforme anexo.

SOLICITO RESPOSTA NO PRAZO DE 24 HORAS, tendo em vista que o Executivo Municipal possui o prazo de 15 (quinze) dias para encaminhar a resposta ao Legislativo, conforme previsto no Artigo 29, Capítulo VI, da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que tinha para o momento, despeço-me.

*Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.*

Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete Secretário (a)
Uruguaiana - RS
28/11/23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



C. I. N°. 339/2023

Uruguaiana, 14 de novembro de 2023.

De: **SEGOV** – Secretaria Municipal de Governo

Para: **SAÚDE** – Secretaria Municipal de Saúde

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho **Ofício nº 981/2023/DLEG**, de autoria do Poder Legislativo, onde o Vereador Marcelo Lemos, **Solicita Providências**, conforme anexo.

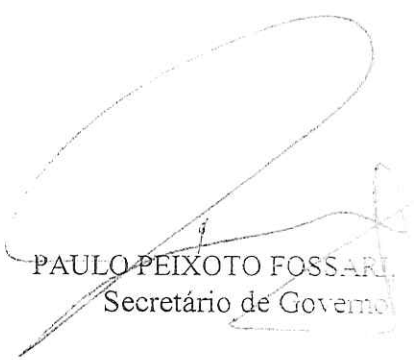
Solicita resposta no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que o Executivo Municipal possui o prazo de 15 (quinze) dias para encaminhar a resposta ao Legislativo, conforme previsto no Artigo 29, Capítulo VI, da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. Art. 29. Todos os órgãos do Município estão obrigados a prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas pelas comissões de inquérito, bem como fornecer os materiais e documentos solicitados.

Sendo o que tinha para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

22/11/23
HÉRIKE c.

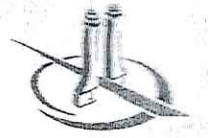

PAULO PEIXOTO FOSSARI
Secretário de Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977

Página: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



Ofício Exec. nº 382 /2023/DLEG

Uruguaiana, 9 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito
Nesta Cidade

Assunto: Solicita Providências.

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção ao requerimento nº 763, do Vereador Marcelo Lemos, protocolizado nesta Casa sob nº 2414/2023/LEG e aprovado pelo douto Plenário, solicitar a Vossa Excelência para que determine aos setores competentes, que prestem as seguintes informações:
 - qual é o valor total do Repasse Anual do Incentivo Financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde para o ano corrente?
 - qual é a data prevista para o início do pagamento deste incentivo?
 - qual é o plano de pagamento previsto para este repasse? Isso inclui a frequência dos pagamentos e os critérios de elegibilidade para os beneficiários.
 - quais são as fontes de recursos destinadas a financiar esse incentivo?
 - como está sendo conduzido o acompanhamento e a fiscalização do correto repasse esse incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde?
2. Reforço a importância da prontidão e da clareza dessas informações, uma vez que são fundamentais para garantir que os Agentes Comunitários de Saúde recebam o incentivo devido e que a população seja atendida de maneira adequada.
3. O presente, tem como objetivo principal o reconhecimento e a valorização das atribuições desempenhadas pelos agentes comunitários de saúde, profissionais que desempenham um papel crucial na efetivação do Sistema Único de Saúde (SUS). Esta iniciativa visa fortalecer a integração entre os serviços de Atenção Primária à Saúde, Vigilância Ambiental e Saúde, promovendo uma abordagem mais abrangente e eficaz no cuidado à saúde da população.
4. Além disso, esta proposição tem como objetivo incentivar os profissionais que atuam nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica, bem como fortalecer o desempenho dos Agentes, conforme previsto na legislação. Consequentemente, todos os Agentes em território nacional terão o direito de receber anualmente o Incentivo Adicional de Agente.
5. É fundamental destacar que o Incentivo Adicional, proposto pelo Ministério da Saúde, tem a finalidade de estimular os Agentes, sendo uma compensação financeira não relacionada ao vínculo empregatício, o que o diferencia claramente do 13º salário. Portanto, cabe ao Gestor efetuar o pagamento do 13º salário e, adicionalmente, repassar a parcela correspondente do Incentivo Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde.